ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92.
Praça do Mercado, s/nº, Centro Cep-64.528-000
Barra D'Alcântara – PI Fone/Fax: (89)3423-0059

PROCESSO SELETIVO – AGOSTO/ 2008

Resultado Final

➢ *ODONTÓLOGO(A)*

Nº	Nome	Pontuação
1.	Gionanni de Oliveira Lopes Monteiro	18
2.	Adriana Guimarães de Sousa	18
3.	Tatiana Rabelo Arnaud	17

➢ *ENFERMEIRO(A)*

Nº	Nome	Pontuação
1.	Lyane Medeiros Prado	12

➢ *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – A.C.S.*

Nº	Nome	Pontuação
1.	Joelma Maria dos Santos	16
2.	Maria do Espírito Santo Rodrigues de Moura	15
3.	Eliane Maria Ferreira Lima Muniz	14
4.	Maria Odeane Soares de Oliveira	13
5.	Liliano José dos Santos	13
6.	Mislene Rodrigues de Sousa	13
7.	Erislane Rodrigues de Sousa	13
8.	Francisco José de Sousa Filho	12
9.	Luciana de Sousa Santos	12
10.	Iranice Vidal de Sousa	12
11.	Maria Eliane de Sousa Carvalho	12
12.	Jonh Elves Ferreira Santos	12
13.	Francisca Karem Pereira	12
14.	Abimael de Sousa Carvalho	12

Barra D'Alcântara (PI), 25 de agosto de 2008

José Wellington Bispo de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"
Órgão Oficial dos Municípios do Estado do Piauí
www.diarioficialdosmunicipios.com.br
e-mail: dom.pi@globo.com
Fax: (86) 3223-7250

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n – Centro CEP: 64.245-00 São José do Divino– Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346- e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

LEI Nº. 114, de 01 de julho de 2008.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA 2009 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O EXCELENTISSÍMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, José Sena Machado, **faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º O Orçamento do Município de São José do Divino, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I- As metas Fiscais;
II- As prioridades e metas da administração Municipal extraída do plano Plurianual 2006 a 2009;
III- A estrutura dos orçamentos;
IV- As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
V- As disposições sobre dívida pública Municipal;
VI- As disposições sobre despesas com pessoa;
VII- As disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e;
VIII- As disposições Gerais.

I-DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - as metas fiscais de receitas, despesas, resultados primários, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009 a 2011, de que trata o art. 4º da Lei complementar nº 101/2000, a denominada Lei de responsabilidade Fiscal LRF, estão identificadas no anexo 1 desta Lei.

Art. 3º - É facultado ao poder executivo, até o exercício de 2005, conforme previsto no Art. 63 da LRF, o desdobramento das metas Fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecida no art. 9º inciso da 4º da mesma Lei.

II-DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As prioridades e metas da administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, são aquelas definidas e demonstradas nos anexo desta Lei (Art. 165, inciso 2º da constituição Federal).

Inciso 1º - os recursos estimados na Lei orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridade e metas estabelecidas no anexo desta Lei, não se constituindo, toda via, em limites a programação das despesas.

Inciso 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Orçamento para exercício Financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativos e executivos, autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidades com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei orçamentária para 2009 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, Sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesas e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá está anexado o seguinte:

I- Demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as categorias econômicas (anexo 1 da Lei 4320/1964 e adendo 2º da portaria nº 8/1985);
II- Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas (anexo 2 da Lei 4320/1964 e adendo III da portaria SOF 8/1985);
III- Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (anexo 3 da Lei 4320/1964 e adendo III da portaria SOF/SPLAN 8/1985);
IV- Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada unidade orçamentária (anexo 3 da Lei 4320/1964 e adendo III da portaria SOF 8/1985);
V- Programa de trabalho (adendo 5 da portaria SOF/SEPLAN 8/1985);
VI- Programas de Trabalho de Governo - Demonstrativo da despesa por funções Sub-Funções, programas, projetos, atividades e operações

(Continua)

e-mail: dom.pi@globo.com e-mail: dom.pi@globo.com e-mail: dom.pi@globo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n – Centro CEP: 64.245-00 · São José do Divino– Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346- e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

especiais (anexo 6 da Lei 4320/1964 e adendo V da portaria SOF/SEPLAN 8/1985);

VII- Demonstrativo, da despesa por funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, atividades e operações especiais (anexo 7 da Lei 4320/1964 e adendo 6 da portaria SOF/SEPLAN 8/1985);

VIII- Demonstrativo, da despesa por funções, Sub-Funções, e Programas conforme o vinculo com os recursos (anexo 8 da Lei 4320/1964 e adendo VII da portaria SOF/SEPLAN 8/1985);

IX- Demonstrativo da despesa por órgãos e função (anexo 9 da Lei 4320/1964 e Adendo VIII da portaria SOF/SEPLAN 8/1985).

X- Quadro demonstrativo da despesa – QDD por categoria de Programação, com identificação da classificação institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Fiscais e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;

XI- Demonstrativo da evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LDF;

XII- Demonstrativo das Renuncias de Receitas e estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF)

XIII- Demonstrativo das despesas obrigatórias de caráter continuado que serão geradas em 2009 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF)

XIV- Demonstrativo da evolução da despesa mínima por categoria econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4320/1964;

XV- Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das Empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI- Demonstrativo da Contabilidade da Programação dos Orçamentos com as metas Fiscais e Fiscais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);

XVII- Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2009 (art. 5º III);

XVIII- Demonstrativo da Origem e aplicação dos recursos derivados da Alienação de bens e direitos que integram o patrimônio Publico (art. 44 da LRF);

XIX- Demonstrativo da Apuração do resultado primário e nominal previsto para o exercício de 2009 (art. 4§1º e 9º da LRF);

§ 1º - Para efeito desta Lei entende-se por unidade gestora central a Prefeitura, e por unidade gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º – O quadro Demonstrativo das despesas – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do chefe do poder Executivo Municipal e por Decreto – Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º As Alterações decorrentes da Abertura de Créditos adicionais integrarão os quadros de Detalhamento de despesa – QDD, observando os limites fixados na Lei Orçamentária.

I – Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas Propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão Apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II – Os decretos de Abertura de créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária anual serão acompanhados, na sua Publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 4º - Fica autorizada a Transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de Programação para a outra ou de um órgão para outro.

Art. 7º - Os orçamentos para o Exercício de 2009 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e seus fundos (art. 1º, §1º, 4º, I, "a", b e 48 da LRF);

Art. 8º - Os fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da Receita das Unidades gestoras em que estiverem vinculados, e essas por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em planos de aplicação. Representados nas planilhas de despesas referidas no artigo 6º, X desta Lei.

Art. 9º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do poder Executivo, serem delegados a servidor Municipal.

§1º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade gestora central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 10 – Os estudos para definição dos orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da Legislação Tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao poder Legislativo, o poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de Receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculos (art. 12, §3º da LRF).

Art. 11 – Se a Receita estimada para 2009, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 – Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos Atividades vinculadas recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustível destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, Serviços públicos e agricultura; e.

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 – As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação a Receita corrente liquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2008 (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Metas Fiscais (Art. 4º § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o exercício Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos desde que não comprometidos.

Art. 15 – Os orçamentos para o exercício de 2009 destinarão recurso para reserva de contingência, não inferiores a 3% das Receitas correntes liquidas prevista para o mesmo exercício (Art. 5º, III da LRF).

§1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultados primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§2º - Os recursos das reservas de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 – O Chefe do poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das Receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as suas Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da LRF).

Art. 18 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de credito, alienação de bens e outro extraordinário só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º Parágrafo Único e 50 I da LRF).

§ 1º - a apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos Arts 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária anual os orçamentos da receita e da despesa identificação com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, Parágrafo único e 50, I da Lei LRF).

Art. 19 – a renuncia de Receitas estimada para o exercício financeiro de 2009, constante do anexo desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da Receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n – Centro CEP: 64.245-00 São José do Divino– Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346- e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

Art. 20 – A transferência de recurso do tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo Municipal e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – as entidades beneficiadas com recursos do tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal (Art. 70, Parágrafo único da constituição Federal).

Art. 21 – Os Procedimentos administrativo de estimativa do impacto orçamentário – Financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os atos da licitação ou de sua dispensa / inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (Art. 16, § da LRF).

Art. 22 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntária e operação de créditos (Art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamentos e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre projetos em execução e a executar, estão demonstrados no demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido. (Art. 45, Parágrafo Único da LRF).

Art. 23 – A administração Municipal fica autorizada a firmar convênios, acordos ou ajustes com outros entes da federação desde que os recursos estejam previsto na Lei Orçamentária Vigente (Art. 62 da LRF).

Art. 24 – A previsão das Receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 25 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A Transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá-ser feita por decreto do Prefeito Municipal no Âmbito do poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no Âmbito do Poder Legislativo (Art. 167, VI da Consituição Federal).

Art. 26 – Durante a execução orçamentária de 2009, o executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais, no orçamento das unidades gestoras na forma de créditos especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (Art. 167, / da Consituição Federal.

Art. 27 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder Público Municipal de que trata os Arts 50, da LRF, serão desenvolvidos de forma a apura os custos dos serviços, tais como: custo dos programas das ações, do M2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, e Etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias. Tomando-se por bases as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 28 – Os programas priorizados por esta Lei, e contemplado na lei orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanha o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvio e avaliar seus custos e cumprimentos das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 – A Lei orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de operação de credito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30,31 e 32 da LRF).

Art. 30 – a contratação de operações de créditos dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 31 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdura o excesso, o poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso Publico, admitir pessoal aprovado em concurso publico ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Consituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrente destes atos deverão está previsto na Lei de orçamento para 2009.

Art. 33 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da constituição federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita corrente liquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de até 10% obedecido os limites prudenciais de 54% e 6% da Receita corrente Liquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 34 – Nos casos de necessidades temporárias, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRD. (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 35 – O Executivo Municipal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores.
II- Eliminação das despesas com horas extras.
III- Exoneração de servidores Ocupantes de cargos em comissão.
IV- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 – Para efeito desta Lei e registro contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores, de que, trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cuja, atividade ou funções, guardem relação com atividades ou funções previsto no plano de cargo da administração Municipal de São José do Divino ou ainda, atividades próprias da administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedades do contrato ou de terceiro.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-e-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedades de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em "outras despesas de pessoal".

§ 1º O pagamento de Precatórios Judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 – O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza Tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da Receita e serem objeto de estudo do seu orçamentário e financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 38 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívidas ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renuncia de Receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 39 – O ato que conceder ou ampliar o incentivo, isenção ou benefício de natureza Tributária ou financeira constante do orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a doação de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2008.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput." Deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o executivo Municipal autorizada a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do poder executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2008, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldo de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e à meta de resultados primário.

Art. 41 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso do pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 42 – Os créditos especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 43 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, em 01 de julho de 2008.

José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. 114/2008, nesta secretaria, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito (01 / 07 / 2008).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO CONFERE COM O ORIGINAL DATA 04 / 09 / 08
Maria Machado de C. Neta
Aux. de Serviços Gerais

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n – Centro CEP: 64.245-00 · São José do Divino– Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346- e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES A LEI Nº 114, de 01 JULHO de 2008

1. CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de equipamentos e Material Permanente
- Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara
- Manutenção e Administração da Câmara

2. GABINETE DO PREFEITO

- Construção , Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura
- Aquisição de Veículo
- Aquisição de equipamentos para o gabinete
- Apoio Financeiro a Entidades Privada e Subvenções Sociais
- Gastos com a Segurança Pública
- Gastos com a Assessoria Jurídica
- Gastos com a Assessoria de Imprensa
- Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito

3. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Aquisição de veículos
- Gastos com material de expediente
- Gastos com setor tributação
- Gastos com setor pessoal
- Aquisição e ou desapropriação de imóveis
- Capacitação de Pessoal
- Manutenção das Atividades Meios e departamentos desenvolvendo os Projetos e Atividades de Manutenção e Controle Interno, divulgação de Atos Oficiais,Controle de Dívidas,arrecadação de Tributos e Controle de Contribuições, controle de almoxarifado dos Órgãos Públicos.
- Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria
- Manutenção de Serviços Telefônicos
- Manutenção de Serviços de Água e Esgoto
- Manutenção de Serviços de Energia Elétrica
- Apoio ao Funcionamento de Conselhos e Fundos
- Serviços Postais
- Assessoria Financeira e Contábil
- Encargos com obrigações Patronais
- Manutenção do Setor de Licitações
- Assinaturas de Informativos, revistas e jornais
- Gastos com Obrigações Patronais (FGTS, INSS)
- Desenvolver ações no sentido de manter e equipar os setores de identificação, Junta do Serviço Militar,Expedição de CTPS,Correios e Telégrafos e Telefonia
- Desenvolver os Projetos inclusos no PPA

4. ESPORTE E LAZER

- Construção de Estádio de Futebol
- Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportivo
- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos
- Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol

5. OBRAS E URBANISMO

- Construção e Restauração de calçamento
- Construção e Restauração de praças
- Construção, reforma e ampliação de cemitérios públicos
- Construção de Lavanderias Pública
- Construção e Restauração de Prédios Públicos
- Manter, Equipar e Desenvolver o setor de serviços urbanos
- Pavimentação de Rua e Avenidas
- Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana
- Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Serviços de limpeza pública
- Programa de Melhoria Habitacional
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- Construção e.Restauração de estradas
- Construção e Restauração de Passagem Molhada
- Construção e Restauração de Pontes
- Construção e Restauração de Bueiros
- Equipar o DMER

6. EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO

- Construção, Ampliação e Recuperação de escolas em diversas localidades do município.
- Compra de equipamento para escolas
- Aquisição de veículo (Transporte Escolar e Outros)
- Promoção de eventos culturais
- Capacitação de Recursos Humanos na área de educação
- Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca
- Compra de equipamentos para Biblioteca
- Aquisição de Terreno
- Gastos com merenda escolar
- Gastos com Transporte escolar
- Gastos com remuneração de Professores
- Aquisição de material de expediente
- Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Educação
- Administração e Manutenção da Educação no Município
- Aquisição de equipamento para creches

7. SAÚDE E SANEAMENTO

- Construção e Ampliação da rede de esgotos
- Construção de poços e chafarizes
- Construção fossas Sanitárias
- Construção e Ampliação do Sistema de abastecimento d'água
- Construção e Restauração galerias e canais de drenagem
- Construção de aterro sanitário
- Construção de Cisternas
- Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos)
- Construção, Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde
- Aquisição de equipamentos médico

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n – Centro CEP: 64.245-00 São José do Divino– Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346- e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

- Aquisição de equipamentos laboratorial e hospitalar
- Aquisição de equipamentos odontológico
- Campanhas e Programas educativos e preventivos
- Gastos com transporte de doentes
- Gastos com o PSF
- Gastos com o PSB
- Gastos com PACS
- Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde
- Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de moveis e equipamentos
- Administração e Manutenção da Secretaria de Saúde do Município

8. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Produção e distribuição de mudas
- Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras
- Construção , Reforma e Ampliação de Mercado municipal
- Implantação de Hortas Comunitárias
- Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas
- Aquisição de material de expediente para uso desta secretaria
- Administração e Manutenção da Secretaria de Agricultra

9. ASSISTENCIA SOCIAL

- Construção, reforma e ampliação de Centro Social
- Equipar Centro Social
- Incentivo a geração de renda
- Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência do Idoso
- Aquisição de equipamento para a Secretaria
- Desenvolver e Implementação dos Programas Sociais desenvolvidos pelo governo Federal, Estadual e Municipal destinado a população de Baixa Renda
- Apoio as Associações Comunitários
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Manutenção da Secretaria de Assistência Social do Município

Encargos com Pessoas Carentes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contigentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2007 a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral – juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre – permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art.50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais anexado na presente Lei.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 04/09/08
Maria Machado de C. Neta
-Aux. de Serviços Gerais-

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS
(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2009	2009	2010	2010	2011	2011
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
1. RECEITA TOTAL	6.351.132,51	5.991.634,44	6.668.689,14	5.935.109,59	7.002.123,59	5.879.196,97
Receitas Primárias	892.022,25	841.530,42	936.623,36	833.591,46	983.454,53	825.738,48
RECEITA LIQUIDA	5.459.110,26	5.150.104,02	5.732.065,77	5.101.518,13	6.018.669,06	5.053.458,49
2. DESPESA TOTAL	6.351.132,51	5.991.634,44	6.668.689,14	5.935.109,59	7.002.123,59	5.879.196,97
Despesa primárias	608.890,04	574.424,57	639.334,54	569.005,47	671.301,27	563.645,06
DESPESA LIQUIDA	5.742.242,47	5.417.209,88	6.029.354,59	5.366.104,12	6.330.822,32	5.315.551,91
3. RESULTADO PRIMÁRIO	283.132,21	267.105,86	297.288,82	264.585,99	312.153,26	262.093,42
4. RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-	-	-
5. MONTANTE DA DIVIDA	-	-	-	-	-	-

JOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DE SENA M. FILHO
TESOUREIRO

OSVALDO CRUZ
CONTROLADO INTERNO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 04/09/08
Maria Machado de C. Neta
-Aux. de Serviços Gerais-

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n – Centro CEP: 64.245-00 · São José do Divino– Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346- e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

prefeito Municipal

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007	Metas Realizadas em 2007 (b)	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
1. RECEITA TOTAL	3.943.576,90	6.048.697,63	2.105.120,73	53,38%
Receita não-financeira	827.495,00	849.545,00	22.050,00	2,66%
RECEITA LÍQUIDA	3.116.081,90	5.199.152,63	2.083.070,73	66,85%
2. DESPESA TOTAL	3.943.576,90	5.820.106,18	1.876.529,28	47,58%
Despesa não-financeira	840.445,00	539.169,26	(301.275,74)	-35,85%
DESPESA LÍQUIDA	3.103.131,90	5.280.936,92	2.177.805,02	70,18%
3. RESULTADO PRIMÁRIO	12.950,00	(81.784,29)	(94.734,29)	-731,54%
4. RESULTADO NOMINAL	-	228.591,45	228.591,45	#DIV/0!
5. MONTANTE DA DÍVIDA	(274.502,92)	(529.467,99)	(254.965,07)	92,88%

FONTE:

JOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DE SENA M. FILHO
TESOUREIRO

OSVALDO CRUZ
CONTROLADO INTERNO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 04/07/08
Maria Machado de C. Neta
Sec. de Serviços Gerais

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS						
	2006	2007	%	2008	%	2009	%
1. RECEITA TOTAL	3.635.778,00	3.946.576,90	8,55	4.143.905,75	5,00	3.805.590,00	(8,16)
Receita não-financeira	-	-	#DIV/0!	7.166,25	#DIV/0!	8.500,00	18,61
RECEITA LÍQUIDA	3.635.778,00	3.946.576,90	8,55	4.136.739,50	4,82	3.797.090,00	(8,21)
2. DESPESA TOTAL	3.651.270,00	3.946.576,90	8,09	4.143.905,75	5,00	3.805.590,00	(8,16)
Despesa não-financeira	36.000,00	9.450,00	-73,75	9.922,50	5,00	16.000,00	61,25
DESPESA LÍQUIDA	3.615.270,00	3.937.126,90	8,90	4.133.983,25	5,00	3.789.590,00	(8,33)
3. RESULTADO PRIMÁRIO	20.508,00	9.450,00	-53,92	2.756,25	(70,83)	7.500,00	172,11
4. RESULTADO NOMINAL	(15.492,00)	-	-100,00	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
5. MONTANTE DA DÍVIDA	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

JOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DE SENA M. FILHO
TESOUREIRO

OSVALDO CRUZ
CONTROLADO INTERNO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 04/07/08
Maria Machado de C. Neta
Sec. de Serviços Gerais

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 41.522.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n – Centro CEP: 64.246-00 São José do Divino– Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346- e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ENTIDADES	2007	2006	2005
Prefeituras	2.072.657,33	2.307.821,87	2.265.168,13
Instituto de Previdência	-	-	-
TOTAL	2.072.657,33	2.307.821,87	2.265.168,13

JOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DE SENA M. FILHO
TESOUREIRO

OSVALDO CRUZ
CONTROLADO INTERNO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 04/07/08
Maria Machado de C. Neta
-Aux. de Serviços Gerais-

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ORIGEM	2002	2003	2004
Saldo do Exercício Anterior	-	-	-
SOMA	-	-	-
APLICAÇÃO	2002	2003	2004
Saldo para o Exercício Seguinte	-	-	-
SOMA	-	-	-

JOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DE SENA M. FILHO
TESOUREIRO

OSVALDO CRUZ
CONTROLADO INTERNO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 04/07/08
Maria Machado de C. Neta
-Aux. de Serviços Gerais-

(Continua)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 41.622.111/0001-45
Av. Manoel Divino, s/n – Centro CEP: 64.245-00 São José do Divino– Piauí
Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346- e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	%	2005	%
Receita	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Despesa	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Disponibilidade Financeira	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Percentual de Contribuição	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

JOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DE SENA M. FILHO
TESOUREIRO

OSVALDO CRUZ
CONTROLADOR GERAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 04 / 07 / 08
Maria Machado de C. Neta
-Aux. de Serviços Gerais-

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2009	2009	Expansão
1. Renúncia de Receita	-	-	#DIV/0!
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC	-	-	#DIV/0!
3. Receita Corrente Líquida - RCL	-	-	#DIV/0!
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	-	-	#DIV/0!
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)	-	-	#DIV/0!
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)	-	-	#DIV/0!
7. Compensação para DOCC (**)	-	-	#DIV/0!

JOSE DE SENA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DE SENA M. FILHO
TESOUREIRO

OSVALDO CRUZ
CONTROLADOR GERAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 04 / 07 / 08
Maria Machado de C. Neta
-Aux. de Serviços Gerais-